



PARECER ÚNICO Nº 0308165/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1998/009/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 11603/2013	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Emalto Indústria Mecânica Ltda.	CNPJ: 21.025.986/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Emalto Indústria Mecânica Ltda.	CNPJ: 21.025.986/0001-24	
MUNICÍPIO: Timóteo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 31' 37,9" LONG/X 42° 38' 20,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis	3
B-05-09-6	Usinagem	
B-06-03-3	Jateamento e pintura	
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmera) ou tratamento termoquímico	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudia Andréa do Nascimento Brum Solução Ambiental Consultoria		REGISTRO: CREA-MG: 46.176/D CNPJ: 11.429.864/0001-40
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S – 085/2013		DATA: 24/07/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira Maia – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental	1251349-5	
Marina de Melo Vieira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1316538-6	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Emalto Indústria Mecânica Ltda. obteve Licença de Operação Corretiva nº008/2009 na 48ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro em 15/09/2009, com validade de 04 (quatro) anos. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 05/03/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0664241/2013 em 03/05/2013 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 12/06/2013, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo nº 00039/1998/009/2013 para as atividades de Usinagem, Jateamento e pintura, Tratamento térmico (têmera) ou tratamento termoquímico e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis, sendo esta última a atividade principal (Códigos B-05-04-5, B-05-09-6, B-06-03-3 e B-06-01-7, respectivamente, da DN COPAM n.º 74/2004), enquadrando o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 22/07/2013 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 085/2013 no dia 24/07/2013.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF. SUPRAM-LM Nº 208/2013, em 05/09/2013, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1420130000001132210	Cláudia Andréa do Nascimento Brum	Engenheira Civil	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.
ART (CREA) 1420120000001136877	Felipe Cunha Ribeiro	Engenheiro Civil	Layouts da rede pluvial, efluentes gerados, pontos de amostra de água e ar, local de sistemas de tratamento de efluentes sanitários.

2. Introdução

O parecer em destaque refere-se ao empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda. localizada na Avenida Emalto, Núcleo Industrial do município de Timóteo-MG, sob as coordenadas geográficas: latitude: 19° 31' 37,9" e longitude: 42° 38' 20,6", em uma área total de 35.421,18m², sendo desta 31.728m² de área útil, cujas atividades desenvolvidas são Usinagem, Jateamento e Pintura, Tratamento Térmico e Fabricação de Estruturas Metálicas e Artefatos de Trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, atividade principal.

Atualmente a empresa emprega 369 funcionários, sendo 72 no setor administrativo e 297 no setor produtivo, com regime de operação compreendido em 03 turnos de 08 horas/dia.



A energia elétrica é proveniente da concessionária CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) e o consumo médio mensal é de 113.517kWh. Também existe um gerador a diesel, em caso de necessidade.

A água utilizada no empreendimento é oriunda de dois poços tubulares e fornecida pela concessionária local, COPASA, cuja finalidade é o uso no processo industrial, consumo humano e limpeza em geral. O consumo médio mensal é em torno de 2.308,2m³. Destaca-se que um poço tubular encontra-se regularizado por meio da Portaria de Outorga nº. 02413/2009 com validade de 05 anos, ou seja, até 15/09/2014. O outro poço está sendo regularizado, cujo processo de outorga nº. 11603/2013 está vinculado a este processo administrativo.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Descrição do Processo Produtivo

O processo produtivo de fabricação das estruturas metálicas inicia com o recebimento da matéria-prima, aço carbono ou em chapa, armazenados no pátio, almoxarifado, cilindros e palet e posteriormente analisada pela equipe de planejamento onde é realizado o projeto das estruturas.

A matéria-prima transcorre pelo processo de corte, prensa, furação, solda e montagem, obtendo as formas planejadas. Em seguida, algumas estruturas necessitam de tratamento térmico, no qual a estrutura metálica é aquecida até a temperatura e austenitização, permanecendo nesta temperatura até completar a equalização, resfriando rápido até a faixa de formação de bainita e permanecendo nesta temperatura até completar a transformação.

Na operação de usinagem é realizado a conferência das peças, as formas, dimensões e acabamentos que serão aplicados nas peças metálicas. Nesse processo, uma quantidade de material é removida com auxílio da ferramenta de corte utilizando fluidos na zona de contato entre a peça e esta ferramenta. Existem várias etapas de usinagem, tais como: aplainamento, torneamento, fresamento, furação, mandrilhamento, rosqueamento, brochamento e retificação.

O processo de jateamento é feito com granalha em cabine fechada e combina a remoção de contaminantes à produção de rugosidade, em uma única operação. Conforme informado no estudo, a operação da máquina de jateamento é segura, uma vez que o equipamento dispõe de um sistema que promove a recuperação da granalha de aço, mesmo na parte inferior, onde estão dispostas placas magnéticas que impedem a fuga da granalha.

O procedimento de pintura é realizado após o processo de jateamento. O material deve ser pintado rapidamente para não sofrer corrosão devido à umidade do ar.

O produto final é armazenado no pátio do empreendimento para posteriormente ser encaminhado ao cliente.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na empresa é proveniente da concessionária local COPASA e de duas captações subterrâneas - poço tubular.

O empreendedor possui Certificado de Outorga, Portaria N.º 02413/2009, com validade até 16/09/2014, com vazão máxima de captação igual a 0,0333 m³/hora num período de 01 hora diariamente.



Para a outra captação, encontra-se vinculado a este processo de licenciamento o processo de outorga nº. 11603/2013. Destaca-se que os pareceres técnico e jurídico foram favoráveis, outorgando o direito de explorar 3,6 m³/hora, durante 23 horas/dia, com a finalidade de consumo humano, industrial e limpeza em geral.

A validade deste processo de outorga estará em consonância com a validade do processo de licenciamento em discussão neste PU, conforme Portaria do IGAM nº. 49/2010.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de operação do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes Líquidos:** Os efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos se não tratados adequadamente antes do lançamento final, podem causar danos ao meio ambiente e à saúde da população.

Medida(s) mitigadora(s): O único efluente industrial gerado no processo produtivo consiste apenas da etapa de oxi-corte, ou seja, decorrente do resfriamento da máquina. O efluente é succionado por caminhão e direcionando para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto da concessionária local (COPASA). Os efluentes sanitários são tratados através de dois conjuntos de sistemas independentes, compostos cada um por tanque séptico e filtro anaeróbio, destinando o efluente tratado para a rede pública. Os efluentes oleosos oriundos da oficina mecânica e da área de armazenamento das embalagens, resíduos contaminados com óleo e graxa, e do tanque de abastecimento, são direcionados para tratamento na caixa separadora de água e óleo, em caso de derramamento. Os efluentes oriundos do refeitório são direcionados para a caixa de gordura e posteriormente, para a rede pública. As águas pluviais são destinadas para as canaletas existentes na empresa, não sendo misturadas com outros efluentes gerados internamente, e posteriormente, lançada no rio Piracicaba. Fica condicionado o automonitoramento conforme Anexo II deste parecer.

- **Efluentes atmosféricos:** As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são decorrentes do processo de jateamento, processo de pintura das peças e cortes das estruturas metálicas. As emissões devem ser tratadas antes de serem lançadas para a atmosfera no intuito de diminuir nos danos causados ao meio ambiente.

Medida(s) mitigadora(s): No processo de jateamento é gerado como material particulado o pó de granalha, que é transportado para os filtros de manga, evitando o lançamento para a atmosfera de óxido de ferro. Na área da pintura foram instalados 11 exaustores com um conjunto de 16 filtros



cada, que realizam a absorção da névoa de tinta, descartando o ar livre de impurezas para a atmosfera através das chaminés. Fica condicionado o automonitoramento conforme Anexo II deste parecer.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no processo industrial, classificados segundo a NBR – 10.004/2004, como, Classe I e Classe II, e os resíduos gerados nas etapas de tratamento dos efluentes industriais, incluindo efluentes sanitários e do refeitório, se não dispostos e tratados de forma adequada, podem acarretar a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana, pela geração de percolados, gases e proliferação de vetores.

Medida(s) mitigadora(s): Todos os resíduos gerados no empreendimento são armazenados temporariamente na Central de Resíduos Sólidos, com exceção dos contaminados com óleo e graxa que ficam dispostos na área do tanque de abastecimento de forma adequada, antes de serem recolhidos e encaminhados para tratamento e/ou destinação final por empresa regularizada ambientalmente. Os resíduos orgânicos do refeitório ficam acondicionados em tambores e, posteriormente, são recolhidos durante a semana pelo serviço de coleta do município. Fica condicionado o automonitoramento conforme Anexo II deste parecer.

- **Ruídos:** Em quase todos os resultados do monitoramento, os níveis de ruídos estavam um pouco acima dos estabelecidos pela legislação vigente, devido à influência significativa do tráfego intenso de veículos leves e pesados no local e a passagem do trem de vagões de minério na linha férrea, situada aos fundos do empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s): Todos os equipamentos e acessórios do processo estão instalados internamente nos galpões, o qual possui cobertura em sua totalidade e fechamento lateral, garantindo o enclausuramento de eventuais ruídos gerados, além do uso de equipamentos de proteção individual – EPI's pelos funcionários. Fica condicionado o adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento e o automonitoramento dos ruídos, conforme Anexo I deste parecer.

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

5.1. Cumprimento das Condicionantes de Licença de Operação Corretiva - LOC

O Parecer Único nº. 315183/2009 da Licença de Operação Corretiva, P.A. nº.00039/1998/006/2009, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 48ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 15/09/2009, em Governador Valadares/MG, com condicionantes e validade de 04 (quatro) anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 17/09/2009 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG).

Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

Condicionante 01: *“Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos, definido nos Anexo II”.*

Prazo: *“Durante a vigência da licença.”*



Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em 15/03/2010, protocolo nº. 162042/2010, o empreendedor apresentou os resultados do automonitoramento, e os parâmetros analisados nos efluentes líquidos, do sistema fossa-filtro anaeróbio nº. 01 (galpão de acabamento) e da fossa-filtro anaeróbio nº. 02 (galpão de pintura), estavam de acordo com a legislação vigente. Entretanto, na fossa-filtro anaeróbio nº. 03 (galpão da caldeiraria pesada) e na caixa SAO (área próxima a manutenção), alguns parâmetros estavam em desacordo, tais como: DBO, DQO e Sólidos sedimentáveis, no primeiro sistema, e pH no segundo. As medições dos níveis de ruído no entorno do empreendimento foram realizadas nos limites das atividades industriais em 04 (quatro) pontos, e o resultado obtido foi favorável, apesar de ter interferência do trânsito de veículos e locomotivas. Para complementar o automonitoramento, em 27/04/2010, protocolo nº. 271380/2010, foi entregue o resultado do despoeiramento do filtro de mangas do jateamento, onde o parâmetro material particulado estava de acordo com a legislação vigente.

Em 15/09/2010, protocolo nº. 617970/2010, foram entregues os resultados do monitoramento das medições dos níveis de ruído no entorno do empreendimento, e o resultado obtido foi favorável, apesar de ter interferência do trânsito de veículos e locomotivas. O resultado do monitoramento no sistema de despoeiramento do filtro de mangas do jato de granalha foi de acordo com os limites estabelecidos pela legislação. Completando este automonitoramento, em 23/11/2010, protocolo nº. 784343/2010, foi apresentado os resultados dos efluentes líquidos da fossa-filtro anaeróbio nº. 01 (galpão de acabamento), da fossa-filtro anaeróbio nº. 02 (galpão de pintura) e da caixa SAO (lavajato), e todos os parâmetros avaliados estavam de acordo com a legislação vigente.

No dia 15/03/2011, protocolo nº. 164386/2011, foram apresentados os resultados do monitoramento dos efluentes líquidos na fossa-filtro anaeróbio nº. 02 (galpão de pintura) e nas duas caixas SAO's (lavajato e área próxima a manutenção), e todos os parâmetros avaliados estavam de acordo com a legislação vigente, assim como nas medições dos níveis de ruído no entorno do empreendimento e no sistema de despoeiramento do filtro de mangas do jato de granalha. A fossa-filtro anaeróbio nº. 01 (galpão de acabamento) e a fossa-filtro anaeróbio nº. 03 (galpão da caldeiraria pesada) não foram monitoradas, pois estavam secas.

Em 12/09/2011, protocolo nº. 690645/2011, o empreendedor solicitou prorrogação de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 15/09/2011, para entrega do automonitoramento da análise do sistema fossa - filtro anaeróbio nº. 03 (Próxima à caldeiraria pesada). Entretanto, em 24/10/2011, protocolo nº. 0803059/2011, foi solicitada a exclusão do monitoramento neste ponto, pois o mesmo foi desativado e o efluente líquido direcionado para o sistema fossa-filtro anaeróbio nº. 02 (galpão de pintura). A equipe da Supram encaminhou à 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30/11/2011, parecer sugerindo a exclusão deste ponto de monitoramento e a alteração no prazo para entrega dos resultados (mês de Setembro de cada ano subsequente, durante a vigência da licença), sendo aprovado pelos conselheiros.

Em 15/09/2011, protocolo nº. 703381/2011, o empreendedor apresentou os resultados das análises dos efluentes líquidos, no sistema fossa-filtro anaeróbio nº. 01 (galpão de acabamento), fossa-filtro anaeróbio nº. 02 (galpão de pintura), nas duas caixas SAO's (lavajato e área próxima a manutenção), todos os parâmetros avaliados estavam de acordo com a legislação vigente. O mesmo aconteceu com o sistema de despoeiramento do filtro de mangas do jato de granalha e os níveis de ruído no entorno do empreendimento.



Os resultados do automonitoramento apresentados no dia 14/09/2012, protocolo nº. 740533/2012, relatam que os efluentes líquidos, do sistema fossa-filtro anaeróbio nº. 01 (galpão de acabamento), fossa-filtro anaeróbio nº. 02 (galpão de pintura) e das duas caixas SAO's (lavajato e área próxima a manutenção), estavam de acordo com a legislação vigente. Também ocorreu o mesmo para o sistema de despoejamento do filtro de mangas do jato de granalha, para os níveis de ruído no entorno do empreendimento e para a chaminé da cabine de pintura, que apontaram todos os parâmetros (material particulado, metais pesados – chumbo, cromo e manganês – e os VOC's) dentro dos limites estipulados na legislação vigente.

Destaca-se que em 12/06/2013, protocolo nº. 1140095/2013, o empreendedor solicitou exclusão do automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo do Lavajato, tendo em vista que o mesmo foi desativado para construção de um novo refeitório, vestiário e auditório, conforme verificado durante vistoria realizada na empresa no dia 24/07/2013. Assim, sugerimos a exclusão deste ponto de monitoramento.

Condicionante 02: *“Adequar a área de pintura conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 11/1986 e normas da ABNT pertinentes”.*

Prazo: *“180 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em 10/03/2010, protocolo nº. 149254/2010, o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias. Em 27/04/2010 foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 54ª Reunião Ordinária, novo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a concessão da licença. Em 26/01/2011, protocolo nº. 0048289/2011, o empreendedor solicitou nova prorrogação por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo aprovado pelos conselheiros na 65ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/03/2011, o prazo sugerido pela equipe da Supram, ou seja, até 08/06/2011. Em 06/06/2011, protocolo nº. 402875/2011, foi solicitada a terceira prorrogação de prazo por mais 270 (duzentos e setenta) dias, sendo aprovado pelos conselheiros, na 69ª Reunião Extraordinária, a sugestão de prazo da equipe da Supram, ou seja, até o dia 05/12/2011.

Finalmente em 30/11/2011, protocolo nº. 897926/2011, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a instalação de 11 exautores com chaminé para captação da névoa de tinta. Em 20/03/2012 foi levada a pauta da 77ª Reunião Ordinária o Parecer de Anexo de Inclusão do automonitoramento dos efluentes atmosféricos na chaminé com prazo de envio no mês de Setembro de cada ano subsequente, durante a vigência da licença.

Condicionante 03: *“Instalar caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento dos veículos do empreendimento. Após o cumprimento desta condicionante, realizar análise físico-química dos parâmetros descrito no Anexo II deste parecer único.”*

Prazo: *“60 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Em 24/11/2009, protocolo nº. 677760/2009, o empreendedor apresentou intempestivamente o relatório fotográfico comprovando a instalação da caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento dos veículos.



Condicionante 04: *“Apresentar Projeto de Instalação da Área de Lavagem dos veículos da empresa.”*

Prazo: *“30 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Em 23/10/2009, protocolo nº. 606949/2009, o empreendedor apresentou intempestivamente o projeto da área de lavagem dos veículos.

Condicionante 05: *“Executar o Projeto de Instalação da Área de Lavagem dos veículos da empresa.”*

Prazo: *“60 dias após aprovação do projeto pela equipe técnica da Supram/LM”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em 11/01/2010 foi informando ao empreendedor por meio de ofício a aprovação do Projeto de Instalação da Área de Lavagem dos Veículos. O empreendedor apresentou em 10/03/2010, protocolo nº. 149352/2010 e 30/03/2010, protocolo nº. 209272/2010, relatório fotográfico comprovando a instalação.

Condicionante 06: *“Adequar a área de estocagem dos resíduos de tintas, latas amassadas e tambores contendo tintas, conforme NBR 12235/1992”.*

Prazo: *“60 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Em 24/11/2009, protocolo nº. 677760/2009, o empreendedor apresentou intempestivamente o relatório fotográfico comprovando a adequação da área.

Condicionante 07: *“Apresentar Laudo do Corpo de Bombeiros em relação ao Projeto de Controle e Combate a Incêndio.”*

Prazo: *“90 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em 24/11/2009, protocolo nº. 677826/2009, o empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante por mais 120 (cento e vinte) dias, alegando prazo insuficiente para execução do projeto. Em 15/12/2009 foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 51ª Reunião Ordinária tal solicitação. No dia 30/03/2010, protocolo nº. 209382/2010, foi solicitada nova prorrogação por mais 270 (duzentos e setenta) dias, sendo aprovado pelos conselheiros do COPAM na 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/04/2010, novo prazo de 510 (quinhentos e dez) dias após a concessão da licença. Em 03/12/2010, protocolo nº. 812365/2010, foi solicitado pela terceira vez a prorrogação de prazo para cumprimento desta por mais 120 (cento e vinte) dias. O Parecer de Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionantes nº. 0068199/2011 sugeriu o prazo de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias após a concessão da licença para cumprimento desta. Entretanto, os conselheiros do COPAM na 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15/02/2011, concederam prazo de 638 (seiscentos e trinta e oito) dias após a concessão.

Finalmente, em 10/05/2011, protocolo nº. 0321071/2010, o empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 03/05/2016.



Condicionante 08: *“Apresentar documento comprobatório da Outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, vinculado a este processo de licenciamento, expedida pelo órgão competente.”*

Prazo: *“Logo após o recebimento do documento.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em 23/10/2009, protocolo nº. 606949/2009, o empreendedor apresentou o Certificado de Outorga, Portaria nº. 02413/2009, para captação de água subterrânea.

Condicionante 09: *“Dar destinação adequada aos resíduos sólidos encontrados no pátio de estocagem dos produtos finais e ao lado do almoxarifado.”*

Prazo: *“30 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em 23/10/2009, protocolo nº. 606949/2009, o empreendedor apresentou os documentos, com data anterior ao prazo estipulado nesta condicionante, comprovando a destinação final dos resíduos sólidos.

Ressalta-se que a equipe da Supram-LM lavrou em 07/02/2011 o Auto de Infração nº. 47305/2011 para o empreendedor por cumprimento intempestivo das condicionantes listadas acima.

5.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

As inovações tecnológicas referentes a produção e ao controle ambiental implantadas durante a vigência da licença tem contribuído para a melhoria e desenvolvimento ambiental. A implantação da nova linha de corte automático diminuindo a geração dos resíduos nesta etapa do processo. A recuperação do thinner nas sobras de tintas permite a reutilização na mistura das tintas que será utilizado no processo de pintura. O resto de tinta que sobra da recuperação é compactado e transformado em estado sólido (borras), minimizando contaminação direta do solo e água.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Emalto Indústria Mecânica Ltda. para as atividades de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis (Cód. DN COPAM 74/04 B-05-04-5), em uma área útil de 2,7ha., com 344 número de empregados; Usinagem (Cód. DN COPAM 74/04 B-05-09-6) com área útil 0,2193ha., com 11 empregados; Tratamento Térmico (Cód. DN COPAM 74/04 B-06-01-7), em uma área útil de 0,02ha., com 01 empregado e Jateamento e pintura (Cód. DN COPAM 74/04 B-06-03-3), em uma área útil de 0,2335ha., e 13 empregados, em empreendimento localizado na zona urbana do município de Timóteo/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e requerimento de licença são de responsabilidade do Sr. Alexandre Torquetti Júnior, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através do Instrumento de Procuração, Contrato Social e cópia de documentação pessoal.



Por meio das informações prestadas no último FCEI gerou-se Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 0664241/2013) que instrui o presente Processo Administrativo de LIC n.º 00039/1998/009/2013.

O empreendimento obteve sua LO em 15/09/2009, na 48ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, com validade até 15/09/2013 (04 anos).

O art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1995 estabelece que:

“O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença”. (g. n.)

Considerando que a licença concedida encontrava-se vigente até 15/09/2013 e que o empreendedor formalizou o Processo de RevLO em 12/06/2013, verifica-se que o empreendedor promoveu seu pedido anteriormente ao vencimento de sua licença.

Os dados do FCEI informam que o empreendimento não abrange outros municípios nem se encontra instalado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC), bem como não haverá nova supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente. Denota-se, ainda, que o empreendimento faz uso de recursos hídricos, cuja descrição encontra-se descrita em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

Foram apresentados, ainda:

- Certificado de Regularidade de Cadastro Técnico Federal do empreendimento e da empresa que presta consultoria ambiental;
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA);
- Declaração de não passível de licenciamento do Ponto de abastecimento e oficina (N.º 735204/2013);
- Informa Emalto – Fundação Emalto (Jornal Informativo – Ano IV - N.º 09 – Julho/2012 e N.º 10 – Dezembro/2012);

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo representante legal do empreendimento, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como, coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Aço, com circulação no dia 11/05/2013 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 26/07/2013.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Operação (LO) na imprensa local/regional, Jornal Diário do Aço, com circulação no dia 01/10/2009.

Consta nos autos cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido em favor da empresa em 03/05/2011 com validade até 03/05/2016.

A empresa requerente informou as empresas regularizadas ambientalmente responsáveis pelo recolhimento dos resíduos gerados no empreendimento, conforme se verifica à lista abaixo:



- Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.;
- Amap - Comercial Moreira de Resíduos Industriais Ltda.;
- Sucataço Ltda.;
- Sucatas Gerais Comércio de Sucatas e Materiais Usados Ltda.;
- Essencis MG Soluções Ambientais S/A;
- HG Descontaminação Ltda.;
- Martins e Paula Reciclagem de eletrônicos;
- Vital Engenharia Ambiental S/A;

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o art. 1º, inciso III, § 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM n.º 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi requerido (formalizado) pelo empreendedor em 12/06/2013. Em 12/06/2013 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 1142765/2013, onde constatou que o empreendimento possui (02) dois Autos de Infração. A saber:

Nº Processo	Nº AI	Situação
00039/1998/002/2001	88/2001	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA
00039/1998/007/2001	47305/2011	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI.

Considerando o período compreendido entre 22/04/2009 a 12/06/2013, ou seja, a data da concessão da LOC e o presente pedido de RevLO, para efeito de contagem da pontuação trazida no § 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996. Nota-se, pela tabela acima, que ocorreu o trânsito em julgado com pagamento da infração imposta pelo órgão ambiental, referente ao PA n.º 00039/1998/002/2001.



Ademais, levando em consideração que o Processo n.º 00039/1998/002/2001 ocorreu infração sob a qualificação grave, ou seja, atingindo 3 (três) pontos, não atinge aos pontos constantes na lei, que resulte à redução da validade da licença.

Assim, nos termos da legislação acima citada, concede-se mais 02 (dois) anos ao prazo de validade desta Licença Ambiental, totalizando em 08 (oito) anos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Emalto Indústria Metálica Ltda. para as atividades de “Usinagem, Jateamento e pintura, Tratamento térmico (têmera) ou tratamento termoquímico e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis, sendo esta última à atividade principal”, no município de Timóteo, MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Validade

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Emalto Indústria Mecânica Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Emalto Indústria Mecânica Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Emalto Indústria Mecânica Ltda.

.





ANEXO I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Emalto Indústria Mecânica Ltda.

Empreendedor: Emalto Indústria Mecânica Ltda.
Empreendimento: Emalto Indústria Mecânica Ltda.
CNPJ: 21.025.986/0001-24
Município: Timóteo
Atividade(s): Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis; Usinagem; Jateamento e pintura; e Tratamento térmico (têmera) ou tratamento termoquímico.
Código(s) DN 74/04: B-05-04-5; B-05-09-6; B-06-03-3; e B-06-01-7, respectivamente.
Processo: 00039/1998/009/2013
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, no tocante aos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, efluentes atmosféricos e ruídos, definido no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.
02	Adensar o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento, Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório fotográfico comprovando o mesmo.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.
03	Continuar executando o “Programa de Educação Ambiental”. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.
04	Apresentar a Supram-LM a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	30 (trinta) dias após o vencimento da AVCB.
05	Apresentar documento de renovação da Portaria de Outorga nº. 02413/2009, cujo vencimento ocorrerá durante a vigência desta licença ambiental.	30 (trinta) dias após o vencimento da Portaria.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Emalto Indústria Mecânica Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante das fossas sépticas e jusante dos filtros anaeróbios.	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e coliformes termotolerantes.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensão, sólidos sedimentáveis e detergentes (agentes tensoativos).	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés das Cabines de Jateamento de Granalha	Material particulado	<u>Semestralmente</u>
Chaminé da Cabine de Pintura	Material particulado, metais (Chumbo, Cromo e Manganês) e Compostos Orgânicos Voláteis (V.O.C.)	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os parâmetros deverão ser monitorados obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 187/2013. Além disso, deverão ser observadas como fonte de comparação, com os resultados obtidos, a Deliberação Normativa COPAM nº01/1992, a norma alemã TA LUFT de 27/02/1986, e as NBR's específicas para dutos e chaminés de fontes estacionárias.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB, norma alemã TA LUFT de 27/02/1986 ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
04 (quatro) pontos nos limites da empresa	dB(A)	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO III: Relatório Fotográfico da Emalto Indústria Mecânica Ltda.



Foto 01: Pátio de estocagem da matéria prima.



Foto 02: Caixa Separadora de água e óleo da empresa.



Foto 03: Área de armazenamento das embalagens de óleo.



Foto 04: Cabine de Jateamento de Granalha.



Foto 05: Exaustor com filtros para captar a névoa de tinta.



Foto 06: Chaminés da cabine de pintura.